

# Comissão de Finanças e Tributação

## Projeto de Lei nº. 7.080, de 2002

DISPÕE SOBRE A OPÇÃO PELAS CARREIRAS DE ANALISTA  
E TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### EMENDA PROPOSTA 1

#### ALTERE-SE A REDAÇÃO DO ART. 1º PARA A SEGUINTE:

Os servidores ocupantes de cargos efetivos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, atualmente em exercício no Ministério Público da União, há pelo menos cinco anos da data da promulgação desta Lei,.....

### JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é alterar para cinco anos o período mínimo de exercício no MPU para permitir a opção permitida no projeto de lei. O período de cinco anos já constava do projeto original e foi alterado por emenda na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Se a própria Procuradoria-Geral da República que conhece as necessidades do Órgão considerou que cinco anos era o tempo apropriado, não parece ser razoável aumentá-lo. A correção pode ajudar a reduzir o impacto orçamentário da medida, pois, segundo informação do Deputado Luciano Castro, relator da matéria na Comissão acima referida, o aumento do prazo por ele acatado aumentou “de pouco mais de 190 para cerca de 350 o universo de servidores contemplados pela opção.” É oportuno destacar que a presente matéria não se enquadra no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quesito a ser apreciado por esta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2003

**Paulo Bernardo**  
Deputado Federal - PT/PR